

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO – COP – 2021
***Conforme Regimento Interno do Consu – Artigo 11 - § 2º**

PRÓ-REITOR: Prof. Dr. Fernando Sarti

Atual	Nova Composição
<p><u>Representantes da Área de Ciências Exatas</u> <u>Titular:</u> Pascoal José Giglio Pagliuso – IFGW <u>Suplente:</u> Paulo Régis Caron Ruffino – IMECC <u>Representação Docente:</u> (até 19.06.21)</p> <p><u>Titulares:</u> Profa. Dra. Adriana Nunes Ferreira – IE Prof. Dr. Alexandre Leite Rodrigues de Oliveira – IB</p> <p><u>Suplentes:</u> Prof. Dr. Fernando Antônio Santos Coelho – IQ Prof. Dr. Erich Vinicius de Paula – FCM</p>	<p><u>Representantes da Área de Ciências Exatas</u> <u>Titular:</u> Profa. Dra. Mônica Alonso Cotta – IFGW (a partir de 1º.08.21) <u>Suplente:</u> manter <u>Representação Docente:</u></p> <p>1º ano: (a partir de 20.06.21) <u>Titulares:</u> Prof. Dr. Wagner de Melo Romão – IFCH Profa. Dra. Marisa Masumi Beppu – FEQ</p> <p><u>Suplentes:</u> Profa. Dra. Verónica Andrea González-López – IMECC Profa. Dra. Heloise de Oliveira Pastore Jensen – IQ</p> <p>2º ano: (a partir de 20.06.22) <u>Titulares:</u> Profa. Dra. Verónica Andrea González-López – IMECC Profa. Dra. Marisa Masumi Beppu – FEQ</p> <p><u>Suplentes:</u> Prof. Dr. Wagner de Melo Romão – IFCH Profa. Dra. Heloise de Oliveira Pastore Jensen – IQ</p>

- doações, com e sem encargos e vinculações;
- l) deliberar sobre o Regimento Interno das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e dos Colégios Técnicos e dos órgãos complementares.
- II. Emitir parecer sobre:
- a) a política administrativa da Universidade;
- b) a política de dotações orçamentárias das Unidades;
- c) a prestação anual de contas das Unidades Universitárias;
- d) a aquisição de bens imóveis, assim como sobre a alienação, cessão ou arrendamento de tais bens pertencentes à Universidade;
- e) suprimida pela Deliberação Consu-A-036/2019;
- f) suprimida pela Deliberação Consu-A-002/2018;
- g) as propostas de alteração do Estatuto dos Servidores da UNICAMP;
- h) diretrizes e estudos elaborados pelas Comissões de Legislação e Normas, de Orçamento e Patrimônio e de Serviço Social;
- i) a fixação anual do número de docentes em cada categoria ou nível, para cada Instituto ou Faculdade, proposta inicialmente pelos Departamentos e deliberada em primeira instância pelas Congregações.
- III. Elaborar:
- a) as propostas de dotação orçamentária encaminhadas pelas Unidades Universitárias;
- b) normas para os concursos de provimento dos cargos de servidores técnicos e administrativos.
- IV. Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento da Administração Geral da Universidade;
- V. Constituir suas comissões permanentes e transitórias, definindo sua competência e atribuições;
- VI. Encaminhar ao Conselho Universitário relatório semestral de sua deliberações.

CAPÍTULO IV. DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS AUXILIARES E COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 11. O Conselho Universitário terá as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão Central de Graduação;
- b) Comissão Central de Pós-Graduação;
- c) Comissão Central de Pesquisa;
- d) Comissão Central de Extensão;
- e) Comissão Central de Recursos Humanos;
- f) Comissão de Legislação e Normas;
- g) Comissão de Orçamento e Patrimônio.

§ 1º. A Comissão de Legislação e Normas é constituída de 03 membros do próprio CONSU.

§ 2º. A Comissão de Orçamento e Patrimônio é constituída de 09 membros titulares do próprio CONSU, a saber: 01 Pró-Reitor; 04 Diretores de Unidades de Ensino e Pesquisa, sendo 01 da área de Ciências Exatas, 01 da área de Ciências Biológicas, 01 da área de Ciências Humanas e Artes e 01 da área Tecnológica; 02 membros da representação docente, 01 membro da representação dos servidores não docentes e 01 membro da representação discente. Cada membro titular terá um suplente.

§ 3º. O CONSU, em sua primeira sessão do ano, ou quando ocorrer vacância em virtude de substituição legal ou de renúncia, fará eleição para as Comissões Permanentes.”

Artigo 12. A Comissão Central de Graduação é composta pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Graduação;
- II. Todos os Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- III. Representação do Corpo Discente na proporção de 1/5 da totalidade dos membros.

§ 1º. Cada membro da Comissão Central de Graduação tem um suplente escolhido pela mesma forma do membro titular, exceto o Pró-Reitor.

§ 2º. Os membros da Comissão Central de Graduação têm o seguinte mandato;

- 1) os referidos nos incisos I e II, coincidentes com os de suas funções;